

INTERESSADO: - "GIROFLEX S/A - Cadeiras e Poltronas"  
ASSUNTO: Isenção de recolhimento do salário-educação - renovação

Proc.CEE nº 2083/72                      Parecer CEE nº 2511/74                      fls. 2

RELATOR : Conselheiro Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER Nº 2511/74, CPG; Aprovado em 23/10/74 (Proc. 2083/74)

II - CONCLUSÃO

Favorável a homologação, a posteriori, do Certificado de Isenção nº157/74 emitido pelo SEPE, a favor da empresa "Giroflex S/A Cadeiras e poltronas"-São Paulo.

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO - A empresa "Giroflex S/A Cadeiras e Poltronas"/ S. Paulo estabelecida à Rua Piratininga nº 610, em ----- e que emprega mais de cem pessoas, requer, com base no artigo 5º da Lei Federal nº 4440, 27/10/64, renovação de isenção de recolhimento das contribuições do salário-educação, para o exercício de 1974, em virtude de haver instituído bolsas do estudo para o ensino do 1º grau.

Instruem o Processo os seguintes documentos:

- a) requerimento na forma legal;
- b) xerocópia do certificado de isenção do exercício de 1973;
- c) xerocópia do atestado de regularidade nº 1 4 8 , Exercício 1974, expedido pelo FNDE do MEC;
- d) atestado emitido pela 12ª D;E;B, da Capital , informando que a unidade escolar conveniente, Escola Mista São Vicente de Paulo, Capital, está devidamente registrada, não possui professores remunerados pelo Estado, oferece ensino gratuito a seus alunos bolsistas e funcionou regularmente no ano findo, tendo ministrado o ensino com bons resultados;
- e documento da empresa, indicando a manutenção, para o exercício de 1974 , de 300 bolsas de estudo, do valor unitário cr\$ 21,84, perfazendo, portanto, cr\$: 7.911,00 o valor mensal da isenção;
- f) cópia de Certificado de Isenção modelo B nº 157/74 , para o exercício de 1974 , emitido pelo Serviço de Ensino pelas Empresas (SEPE);
- g) comprovante do recebimento, pela empresa, de original de Certificado de Isenção;
- h) Informação SEPE na 1372 , de 1 3 / 0 7 / 7 4 , sobre o assunto.

2 - APRECIACÃO : O compromisso da empresa em relação ao salário-educação na exercício anterior foi integralmente cumprido, razão pela qual foi-lhe expedido, pelo FMDE, o atestado de regularidade relativo ao exercício anterior, credenciando-a para requerer à administração estadual o Certificado de Isenção para o exercício de 1974 .

Tendo sido satisfeitas as demais exigências previstas nas normas em vigor, o SEPE emitiu o Certificado de Isenção nº 157/74, para o exercício de 1974.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues de Silva, José Conceição Paixão, Henrique Gamba, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 1974

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva  
Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CC, por unanimidade, aprova o parecer da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de outubro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente